



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

À empresa

MMR SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME

CNPJ: 97.541.618/0001-09

(Att. Maria Fernanda Vieira Delaroza)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2023

O MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20 e MMR SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 97.541.618/0001-09, com sede na cidade de Londrina/PR neste ato representada pela Sra. MARIA FERNANDA VIEIRA DELAROZA, portadora do CPF nº 120.623.199-83 vem, através do presente, com fulcro no art. 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Décima Terceira (da Rescisão) do Contrato Administrativo nº 258/2023, RESCINDIR AMIGAVELMENTE, o Contrato Administrativo nº 258/2023, o que fazem conforme a seguir:

I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento, a RESCIÇÃO AMIGAVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 258/2023, firmado em data de 18 de setembro de 2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de auxiliar de limpeza (servente) e conservação, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, nos setores abaixo definidos, do Município de Planalto.

II – DOS FUNDAMENTOS DA RESCISÃO

A presente rescisão decorre da necessidade administrativa de contratação da nova empresa vencedora da Licitação Pregão Eletrônico nº 036/2025, para a execução dos serviços, em se garantir tempo hábil para a formalização do novo contrato e o início dos serviços, evitando

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

assim qualquer interrupção na prestação das atividades essenciais à Administração Pública e à população.

Todavia, considerando o encerramento do período contratual e a necessidade de substituição por nova contratação já concluída via processo licitatório, optou-se pela rescisão amigável do contrato vigente, de modo a permitir a imediata celebração do novo ajuste e garantir a continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, fica a contratada CERTIFICADA para proceder à finalização das atividades no dia **31 de outubro de 2025**, devendo adotar as providências necessárias para o encerramento das operações, bem como, a entrega de relatórios ou documentos pertinentes à execução contratual, conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

III – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A rescisão amigável encontra amparo nos seguintes dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79, inciso II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Ainda conforme disposto na Cláusula Décima Terceira (da Rescisão) do Contrato Administrativo nº 258/2023:

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

IV – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

Em decorrência da rescisão ora formalizada:

1. A contratada fica dispensada da continuidade da execução contratual a partir da data de **31 de outubro de 2025**;
2. Serão realizados os levantamentos e pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
3. A Administração promoverá a formalização e início do novo contrato, garantindo a continuidade dos serviços essenciais;
4. Esta rescisão não implica, neste momento, aplicação de penalidades, salvo posterior constatação de irregularidades ou prejuízos ao erário.

V - DA QUITAÇÃO

Fica ressalvada, nessa extensão, a responsabilidade da CONTRATADA em razão de eventual dano durante a prestação dos serviços do objeto do Contrato Administrativo nº 258/2023 que venha a ser futuramente conhecido, observado o prazo prescricional pertinente.

Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao CONTRATANTE, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público.

Planalto - PR, 24 de outubro de 2025.

Luiz e. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

MARIA FERNANDA VIEIRA DELAROZA
MMR Serviços de Limpeza Ltda - ME

Documento assinado digitalmente

MARIA FERNANDA VIEIRA DELAROZA

Data: 24/10/2025 16:40:54-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**LICITAÇÃO
RESCISÃO CONTRATO ADIMINISTRATIVO Nº 258/2023**

**TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

À empresa
MMR SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 97.541.618/0001-09
(Att. Maria Fernanda Vieira Delaroza)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **UIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20 e MMR SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 97.541.618/0001-09, com sede na cidade de Londrina/PR neste ato representada pela Sra. **MARIA FERNANDA VIEIRA DELAROZA**, portadora do CPF nº 120.623.199-83 vem, através do presente, com fulcro no art. 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Décima Terceira (da Rescisão) do Contrato Administrativo nº 258/2023, RESCINDIR AMIGAVELMENTE, o Contrato Administrativo nº 258/2023, o que fazem conforme a seguir:

I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento, a RESCIÇÃO AMIGAVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 258/2023, firmado em data de 18 de setembro de 2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de auxiliar de limpeza (servente) e conservação, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, nos setores abaixo definidos, do Município de Planalto.

II – DOS FUNDAMENTOS DA RESCISÃO

A presente rescisão decorre da necessidade administrativa de contratação da nova empresa vencedora da Licitação Pregão Eletrônico nº 036/2025, para a execução dos serviços, em se garantir tempo hábil para a formalização do novo contrato e o início dos serviços, evitando assim qualquer interrupção na prestação das atividades essenciais à Administração Pública e à população.

Todavia, considerando o encerramento do período contratual e a necessidade de substituição por nova contratação já concluída via processo licitatório, optou-se pela rescisão amigável do contrato vigente, de modo a permitir a imediata celebração do novo ajuste e garantir a continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, fica a contratada CERTIFICADA para proceder à finalização das atividades no dia **31 de outubro de 2025**, devendo adotar as providências necessárias para o encerramento das operações, bem como, a entrega de relatórios ou documentos pertinentes à execução contratual, conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

III – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A rescisão amigável encontra amparo nos seguintes dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79, inciso II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Ainda conforme disposto na Cláusula Décima Terceira (da Rescisão) do Contrato Administrativo nº 258/2023:

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

IV – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

Em decorrência da rescisão ora formalizada:

- A contratada fica dispensada da continuidade da execução contratual a partir da data de **31 de outubro de 2025**;
- Serão realizados os levantamentos e pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- A Administração promoverá a formalização e início do novo contrato, garantindo a continuidade dos serviços essenciais;
- Esta rescisão não implica, neste momento, aplicação de penalidades, salvo posterior constatação de irregularidades ou prejuízos ao erário.

V - DA QUITAÇÃO

Fica ressalvada, nessa extensão, a responsabilidade da CONTRATADA em razão de eventual dano durante a prestação dos serviços do objeto do Contrato Administrativo nº 258/2023 que venha a ser futuramente conhecido, observado o prazo prescricional pertinente.

Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao CONTRATANTE, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público.

Planalto - PR, 24 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

MARIA FERNANDA VIEIRA DELAROZA

Publicado por:

Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:9DA7429A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/10/2025. Edição 3395

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>